

## PORTARIA GM/MPI Nº 188, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, com vistas a elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública, para sua atuação em terras indígenas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Provisória, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, com vistas a elaborar diagnóstico e propor medidas para aprimorar o acionamento da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para sua atuação em terras indígenas.

Art. 2º A composição da Comissão dar-se-á pela indicação de membros e respectivos suplentes, conforme indicações dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas;

IV - Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas; e

V - Fundação Nacional dos Povos Indígenas, por meio da Diretoria de Proteção Territorial.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para as reuniões representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem direito a voto

Art. 3º Sempre que, para o desenvolvimento dos trabalhos, forem necessárias contribuições referentes a temas especificamente ligados a atribuições e competências de outros órgãos ou entidades do Governo Federal, a Comissão poderá consultá-los formalmente.

Art. 4º A coordenação da Comissão, bem como sua secretaria-executiva será exercida pelo gabinete da Secretaria de Direitos Ambientais e Territoriais Indígenas.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 1º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O Quórum de instalação será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate, o coordenador terá voto qualificado.

Art. 6º Por ocasião do término dos trabalhos da Comissão, serão apresentados à Ministra dos Povos Indígenas:

I - proposta de ato normativo, de aplicação limitada ao âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, destinado a regular os fluxos concernentes aos pedidos de intervenção da FNSP em Terras Indígenas, assim como de sua renovação ou cessação, com a indicação dos parâmetros para a adequação e fundamentação dos respectivos pleitos; e

II - relatório com sugestões de medidas para acionamento criterioso e seguro da FNSP, embasado em consideração às experiências concretas decorrentes dos últimos episódios que demandaram tal atuação e com identificação das vulnerabilidades locais específicas, e delineamento de possíveis contornos para uma atuação estatal de cunho preventivo e não só repressivo.

Art. 7º A participação na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, e não enseja qualquer tipo de remuneração.



Art. 8º A Comissão terá duração de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogada apenas uma vez e suas conclusões serão encaminhadas à Ministra dos Povos Indígenas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**SONIA GUAJAJARA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

